



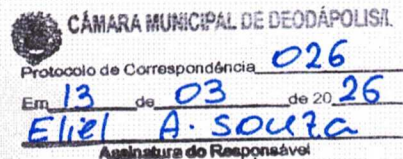
OFÍCIO GABIP N.78 /2026

Deodápolis-MS, 13 de março de 2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal



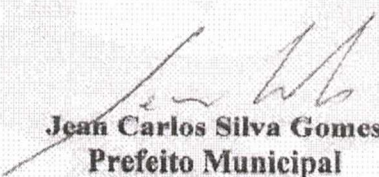
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 014 de 13 de março de 2026, **em regime de URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências”*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



MENSAGEM Nº 014/2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o presente Projeto de Lei Municipal nº 014 de 13 de março de 2026, em **regime de urgência especial**, conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de **Deodápolis-MS** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências”**.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de fomento com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Dourados/MS.

O presente se faz necessário, haja vista a necessidade do Município em disponibilizar acolhimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade e situação de risco.

Como no Município não existe entidade que atenda essa demanda, e não há disponibilidade financeira para arcar com os custos na criação de que seja pública, buscamos parceria com a entidade estabelecida no Município vizinho, que já desenvolve trabalho nessa área, há vários anos, ainda, para firmar tal parceria está se considerando o custo benefício.

Ademais, a parceria se faz necessária, tendo em vista, a necessidade de manutenção do menor Everton Junior Arcanjo de Jesus, que já estava acolhido, porém continua com a necessidade de seu acolhimento junto a esta instituição, por possuir o Transtorno Opositivo Desafiador e Transtorno de Conduta, conforme Plano de Trabalho anexo.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

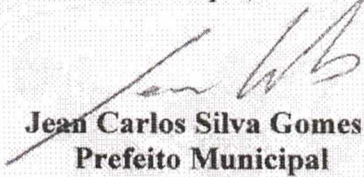
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Outrossim, o presente projeto tem amparo legal no artigo 30, inciso III e IV, da Lei 13.019/14, *ipsis litteris*: “III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” E ainda, constou sua previsão na Lei Orçamentária Anual.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2026.


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, 13 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Douradense de Assistência Social -ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 03.471.216/0001-23, com endereço na Rua 20 de Dezembro, n. 3.170 – Jardim Rasslen, Dourados/MS, 79.813-280, **o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de março a setembro de 2026, em parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento/Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Gabinete do Prefeito

(57) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 018

Em 13 de 03 de 20 26

Eliz A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de

em 16 de 03 de 20 26

_____ receber o devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 16 de 03 de 20 26

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

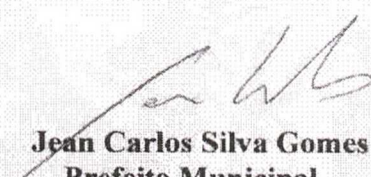


Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e dotações próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

CI Nº 176/2026/SEMUS/GABINETE/SECRETÁRIA

À Procuradoria Jurídica de Deodápolis/MS

Tarsila Baggio Uchoa

Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

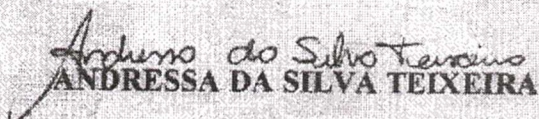
Deodápolis/MS, 10 de março de 2026.

Assunto: Solicita análise e providência – Termo de Colaboração junto ao Lar Ebenezer.

Ilustríssima Senhora,

Ao tempo em que lhe cumprimento, venho, respeitosamente, solicitar que seja realizada a análise jurídica e providências, caso necessária elaboração de lei e aprovação pelo poder Legislativo, acerca da celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Deodápolis e o Lar Ebenezer Hilda Maria Correa, conforme Plano de Trabalho em anexo, referente aos serviços de saúde necessários a um dos acolhidos da instituição.

Na expectativa de poder contar com a vossa valorosa contribuição, aproveito para renovar os votos de estima e consideração.


ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde

(67) 3448-1997 - saude@deodapolis.ms.gov.br
Rua Padre Amadeu Amadore, S/N - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 10018

**PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEODÁPOLIS MS – ANO 2026**

ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1 NOME: Associação Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer Hilda Maria Corrêa

1.2 CNPJ: 03.471.216/0001-23

1.3 ENDEREÇO: Rua 20 de Dezembro nº 3170

1.4 BAIRRO: Chácara Trevo

1.5 CIDADE: Dourados MS

1.6 CEP: 79.815-335

1.7 TELEFONE: (67) 3421-0103; 99201-7277

1.8 E-MAIL: larebenezerdouradosms@gmail.com

1.9 DADOS BANCÁRIOS

1.9.1 BANCO: Banco do Brasil

1.9.2 AGÊNCIA: 0391-3

1.9.3 CONTA CORRENTE: 121.834-4

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 NOME: Ângelo Magno Lins do Nascimento

2.2 CPF: 711.316.471-49

2.3 RG nº 773.717 Data expedição: 03/05/2013 Órgão Expedidor: SSP/MS

2.4 ENDEREÇO: Rua Amael Pompeu Filho nº 1.660 Residencial Santa Fé I

2.5 CIDADE: Dourados MS

2.6 CARGO: Presidente

2.7 VALIDADE DO MANDATO: 17 de Maio de 2024 a 17 de Maio de 2027

2.8 TELEFONE: (67) 3423-5281

2.9 E-MAIL: advlins.angelo@gmail.com

Casa 1

Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: (67) 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2

Rua Projetada 11, 765 - Sítio Ca Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: (67) 3421-5206

Facebook: @larebenezerdourados

Instagram: @lar.ebenezer

www.larebenezerdourados.ms.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 (CNPJ: 03471216/0001-23)
- Utilidade Pública Federal portaria nº 735 de 13.08.01 deu 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 1.0018

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO

- 3.1 NOME: Davi de Jesus Borges Dias
3.2 ÁREA DE FORMAÇÃO: psicólogo
3.3 NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRP 14/07604-5
3.4 CIDADE: Dourados MS
3.5 TELEFONE: (67) 98401
3.6 E-MAIL: larebenezerdouradosms@gmail.com
3.7 NOME: Ana Claudia Marques dos Santos
3.8 ÁREA DE FORMAÇÃO: Serviço Social
3.9 NÚMERO NO REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRESS 21ª REGIÃO 3457
3.10 CIDADE: Dourados-MS
3.11 TELEFONE: (67)-99972-2641

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 4.1 NOME: Kelly Moreno Rodrigues
4.2 ÁREA DE FORMAÇÃO: Serviço Social
4.3 CPF: 007.531.711-71
4.4 CIDADE: Dourados MS
4.5 TELEFONE: (67) 3421-0103/(67) 99201-7277
4.6 E-MAIL: larebenezerdouradosms@gmail.com

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE A SER EXECUTADA

5.1 TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE:

“Acompanhamento Multiprofissional para o acolhido Everton Junior Arcanjo de Jesus”

5.2 ÁREA DE ATUAÇÃO CONFORME A TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS:

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

5.3 SERVIÇOS OFERECIDOS:

Serviço de acolhimento Institucional

5.4 OBJETIVO GERAL:

O objetivo é realizar o atendimento assistido e especializado ao acolhido Everton referente ao diagnóstico de Distúrbio de Conduta Não-Socializado, (CID-10 F91.1; CID-11



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/R8
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 10018

6C91.1) um transtorno mental caracterizado por padrões persistentes de comportamento agressivo ou antissocial que violam normas e direitos alheios; e a Psicose Não-Orgânica não especificada, um transtorno mental caracterizado pela perda de contato com a realidade (CID F29). O intuito é de oferecer ao acolhido, além da administração de medicação e acompanhamento psiquiátrico, o atendimento psicológico (preferencialmente profissionais da abordagem da Análise do Comportamento ou Terapia Cognitivo Comportamental). Buscamos acolher e garantir a proteção e desenvolvimento integral do acolhido, como também um tratamento que seja eficaz. Assim também, temos como objetivo tornar sustentável e segura a permanência do adolescente, cuja periculosidade foi atestada em laudo médico em anexo atualizado, zelando também pela segurança dos demais acolhidos e funcionários da instituição. Vale ressaltar que esta medida está sendo realizada em caráter excepcional, diante das demandas e gravidade do quadro clínico do acolhido.

5.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Acompanhamento psicológico com profissionais da área da Análise do Comportamento ou Terapia Cognitiva Comportamental (semanal);
- Atendimento psiquiátrico (mensal)
- Compra e administração de medicação;
- Auxiliar de cuidadora para suporte ao acolhido
- Zelar pela segurança do adolescente e demais acolhidos e funcionários da instituição.

5.6 PÚBLICO ALVO:

Acolhido Everton Junior Arcanjo de Jesus, 14 anos, atualmente diagnosticado com Distúrbio de Conduta não Socializado (CID F91.1), Psicose não-orgânica (F29). Desta forma, o mesmo exige acompanhamento multiprofissional.

5.7 PERÍODO DE EXECUÇÃO

De Março 2026 a Setembro 2026

Casa 1

Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: (67) 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2

Rua Projetada 11, 765 - Sítio Ca Campina Verde
CEP 79816-077 - Fone: (67) 3421-5206

Facebook: @larebenezerdourados

Instagram: @lar.ebenezer

Website: www.larabenezerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 1.0018

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 - IDENTIFICAÇÃO:

Por decorrência de se tratar de um acolhido do Município de Deodápolis/MS, faz-se necessário acompanhamento e custeio dos tratamentos e atributos necessários para o melhor apoio e assistência qualificada de Everton do município em questão. Desta forma, fica acordado com o Secretário de Saúde do Município de Deodápolis/MS o valor de R\$ 1000,00 (mil Reais) por mês.

6.2. Justificativa e interesse público na sua realização:

O Transtorno Opositivo Desafiador teve sua evolução para o Transtorno de Conduta (CID F91.1), que é uma condição comportamental que afeta também as crianças e adolescentes. O Transtorno de conduta é caracterizado pela presença de um comportamento dissocial ou agressivo persistente, não limitado a um comportamento de oposição, provocador ou perturbador, mas está associado a uma alteração significativa e global das relações com as outras pessoas. Os comportamentos negativos são recorrentes e direcionados a figuras de autoridade e a qualquer contexto de conflito, em que se exija do adolescente habilidades em resolução de problemas e administração de sentimentos como o de frustração ou raiva. A característica principal é comportamento volátil e uma conduta desafiante (DSM-IV). Outro diagnóstico apontado em Laudo é a Psicose Não-Orgânica não especificada, um transtorno mental caracterizado pela perda de contato com a realidade (CID F29). Desta forma, além da administração de medicação e acompanhamento psiquiátrico, faz-se necessário um acompanhamento psicológico com profissionais da área da Análise do Comportamento ou Terapia Cognitiva Comportamental. Terapias que se mostram bastante eficazes no tratamento deste transtorno e que exigem profissionais especializados.

Por decorrência da situação de episódios frequentes de surtos e comportamentos agressivos de Everton, houve a necessidade de intervenção judicial para uma possível transferência do acolhido para uma instituição capaz de proporcionar atendimento profissional qualificado e com equipe preparada para acompanhamento de casos de transtornos mentais, visto que a instituição de abrigo possui caráter assistencial e não apresenta subsídios para um atendimento psiquiátrico. Como preconiza em Lei 10.216 de 2001, art 3º: “É responsabilidade



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº F0019

do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidade que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”.

Tendo em vista a dificuldade da Rede em encontrar um ambiente institucional que atenda aos requisitos e também receba adolescentes na condição de Everton, foi proposto em caráter excepcional e como uma tentativa de tratamento, o acompanhamento exclusivo e multiprofissional do acolhido nesta instituição de abrigo.

Esta equipe técnica tem como objetivo um plano de trabalho que vise não apenas a “contenção” ou “tratamento” da condição clínica já mencionada do acolhido Everton, **mas também, seu desenvolvimento saudável social, emocional e educacional**, em conjunto com demais profissionais envolvidos na vida do acolhido como profissionais da saúde, da escola, da assistência.

Sobre a necessidade de contratação de uma auxiliar para suporte, sustentamos a importância desta para acompanhar Everton em suas demandas. Devido ao uso de medicação, o acolhido tem problemas com enurese noturna diariamente e dificuldades de despertar para qualquer atividade, sendo uma demanda que mobiliza até duas funcionárias para atendê-lo. Atualmente, o acolhido está em período de diminuição da medicação para que seja possível propor atividades e até mesmo terapias que o ajudem a se desenvolver tanto no aspecto social quanto no aspecto físico (reflexos, desenvolvimento motor). Contudo, nas tentativas de retirada da medicação, os comportamentos agressivos e inadequados emergem, necessitando de contenção e apoio da equipe e funcionários nos manejos de tais comportamentos, bem como do apoio dos profissionais como médicos e psicólogos no acompanhamento e tratamento do acolhidos.

6.4 – Quantidade de atendimento:

-Atendimento Psicológico: R\$150,00, por atendimento

Semanal: Média de 4 atendimentos por mês. R\$600,00



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 0018

- Atendimento Psiquiátrico: Mensal; R\$500,00
- Medicação Escitalopram 20 MG-01 caixa mensal-R\$ 19,20
- Medicação Clorpromazina 100 MG- 1 caixa mensal – R\$ 14,09
- Riss 3MG-02 –caixas mensal-R\$ 55,00 cada caixa, total=R\$110,00

6.6 – Métodos de Avaliação e continuidade:

- Laudo e relatório médico;
- Relatório e parecer psicológico;
- Relatório Informativo do estado de saúde atual;
- Elaboração do PIA;
- Acompanhamento Escolar.

PLANO DE TRABALHO QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						ANEXO II	
a) Serviços de Terceiros							
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Qtde	Custo un	Custo Total	Recurso Público	Recurso Privado
		*Medicação Escitalopram 20 MG-01	1	R\$ 19,20	R\$ 38,40		
		*Medicação Riss 3MG	2	R\$ 55,00	R\$110,00		
		* Clorpromazina 100 MG-	2	R\$ 14,09	R\$ 14,09		
SUBTOTAL:					162,49	0,00	0,00
b) Despesas com Pessoal e Encargos							
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Qtde Meses	Custo un	Custo Total	Recurso Público	Recurso Privado

Casa 1
Rua 20 de Dezembro, 3.170 – B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: 67 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2
Rua Projetada 11, 765 - Sítio Ca Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: 67 3421-5206

📍 @larebenezerdourados
📧 @lar.ebenezer
www.larebenezerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/06
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº: 0018

1	1	Pagamento de encargos como CONSULTAS PSQUIÁTRICAS	07	RS 500,00 mensal	RS 500 reais		
1	1	Pagamento de encargos como ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	07	RS 150,00 Semanal	RS 600,00 mensais		
1	1						
SUBTOTAL:					1.100,00		
TOTAL GERAL:					1.100,00		

Receita Obtida: R

CRONOGRAMA DE DESPESA

Instituição: Associação Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer Hilda Maria Côrrea

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2026			1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00			
META 2026:											7.700,00	
TOTAL DA META:											7.700,00	

Dourados MS, 24 de Fevereiro de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Ângelo Magno Lins do Nascimento – Presidente Lar Ebenezer



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº r 0018

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar:

- 1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplente com a prefeitura municipal;
 - 2 - Que não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes;
 - 3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - 4 - Que não fomos punidos com nem uma das seguintes sanções:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.
 - 5 - Que não tivemos advertência em parcerias firmadas anteriormente;
 - 6 - Que não tivemos suspensão temporária de participar de chamamento público;
 - 7 - Que a entidade nunca foi declarada inidônea;
 - 8 - Que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete se a prestar contas nos termos legais;
 - 9 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas;
 - 10- Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/86
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº: 0018

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Deferido () Indeferido ()

Deodápolis MS, 24 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL - PROPONENTE
Angelo Magno Lins do Nascimento – Presidente Lar Ebenezer

ASSINATURA DO PREFEITO - CONCENDENTE

Jean Carlos Silva Gomes
– Prefeito Municipal
Município de Deodápolis MS

ASSINATURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
do Município de Deodápolis MS
Andressa da Silva Teixeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 014 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de março a setembro de 2026, em parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, prevê a concessão de subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 014 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 014 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de março a setembro de 2026, em parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Vieram anexos ao projeto cópia do Estatuto da Associação e plano de trabalho.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, prevê a concessão de subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

[...]

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Diante dos documentos anexos ao projeto; tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; considerando que o Município de Deodápolis/MS não possui entidade de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e que os custos de instalação e manutenção de um local apropriado, com profissionais qualificados, para atender a essa demanda traria muito mais gastos ao Município; e considerando que se trata de entidade sem fins lucrativos que presta serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, o parecer é favorável à aprovação do projeto.



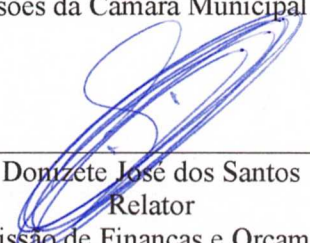
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desse modo, conclui-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 014 de 13 de março de 2026.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 014 de 13 de março de 2026.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 014 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências"*.

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de março a setembro de 2026, em parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

II - Conclusões do Relator

Passemos ao que cabe a essa comissão analisar:

A Constituição Federal de 1988, quanto ao direito à Assistência Social, estabelece:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

O projeto pretende autorizar o repasse de subvenção social à entidade sem fins lucrativos para atender a demanda do Município em relação ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e tendo em vista que o Município não possui casa de acolhimento, entendemos que a medida presente no projeto se faz necessária.

Desse modo, vislumbramos a possibilidade de o Município incentivar e cooperar com a organização da sociedade civil em questão com fim de prestar assistência social às crianças e adolescentes do Município.

III - Decisão da Comissão

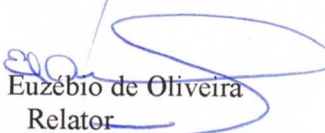
Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 014 de 13 de março de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



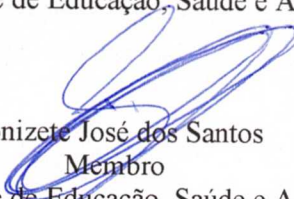
Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Franciso Euzebio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social